



Relator: *De. João Edio Rech*
Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 12/2026 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar emergencialmente servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere esta Lei atenderão especificamente, situações de emergência no atendimento integral das demandas junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR REMUNERAÇÃO R\$
01	Psicólogo	20 horas	5.797,87
01	Assistente Social	20 horas	5.797,87

§ 1º A remuneração, carga horária e atribuições das categorias funcionais de que trata o "caput" deste artigo, serão de acordo com as disposições do respectivo Plano de cargos, funções e salários, instituído pelo Município.

§ 2º Os contratos terão vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, por interesse da administração.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual, LDO e LOA do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
06 DE ABRIL DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, servidores para atendimento das demandas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município.

A presente proposição tem por objetivo solicitar autorização legislativa para a contratação temporária de profissional da Psicologia e de Assistente Social para atuação junto à rede municipal de educação, em caráter excepcional e por tempo determinado.

A medida justifica-se pela necessidade urgente de atendimento às demandas apresentadas pelo Ministério Público, que, no exercício de suas atribuições constitucionais, tem recomendado a adoção de providências voltadas à garantia do atendimento psicossocial aos estudantes da rede pública de ensino. Tal exigência encontra respaldo na legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção integral de crianças e adolescentes e à promoção de um ambiente escolar saudável e inclusivo.

A ausência desses profissionais no quadro permanente do município tem gerado lacunas no acompanhamento adequado de alunos em situação de vulnerabilidade social, emocional e comportamental, comprometendo não apenas o processo de ensino-aprendizagem, mas também o desenvolvimento integral dos educandos.

A contratação temporária apresenta-se, portanto, como medida necessária e imediata para suprir essa demanda, enquanto se avaliam alternativas de provimento efetivo dos cargos, respeitando os limites legais e orçamentários do ente público.

Ressalta-se que a atuação integrada do psicólogo e do assistente social no ambiente escolar contribuirá significativamente para a mediação de conflitos, o fortalecimento de vínculos familiares, a prevenção da evasão escolar e a promoção da saúde mental, alinhando-se às diretrizes das políticas públicas educacionais.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da medida, bem como sua urgência, motivo pelo qual se justifica a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
06 DE ABRIL DE 2026

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE PASSO FUNDO

Procedimento nº **01136.000.297/2025** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Ofício nº **01136.000.297/2025-0003**
Passo Fundo , 05 de março de 2026 .

Prioridade: Normal
Entrega: E-mail

À

Secretaria Municipal de Educação de Ibiaçá
Rua Caxambú, 580, Bairro Centro, CEP 99940-000, Ibiaçá - RS

Senhor(a) Secretário(a) ,

De ordem do Exmo. Promotor de Justiça Regional da Educação, Dr. **Julio Francisco Ballardin** , visando a instruir o **Procedimento nº 01136.000.297/2025** e considerando a documentação em anexo , **SOLICITA-SE** que:

a) informe se há planejamento para o ano de 2026 visando à composição integral da equipe multiprofissional prevista na Lei nº 13.935/2019, **composta por psicólogo e assistente social, devidamente lotados na Secretaria Municipal de Educação**, para atuação no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino;

b) ou, alternativamente, se considera já possuir quadro profissional completo em conformidade com os parâmetros nacionais de implementação da política, explicando de que forma;

A resposta deverá apresentar, de forma objetiva, eventual previsão administrativa, estudos orçamentários, análise de viabilidade, iniciativas em curso ou quaisquer atos de gestão que evidenciem o estágio de planejamento municipal voltado à implementação integral da referida lei, demonstrando a vinculação exclusiva dos profissionais à Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE PASSO FUNDO

Procedimento nº **01136.000.297/2025** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Favor mencionar o número do nosso ofício e do procedimento na sua resposta e, **enviar EXCLUSIVAMENTE de forma eletrônica no Portal do Ministério Público** na internet (<http://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Prazo para resposta: 30 dias.

Documento subscrito eletronicamente por servidor(a), por ordem do Promotor de Justiça acima identificado, conforme previsto no Provimento n. 66/2023-PGJ.

Nome: **Natali Wink**
Técnico do Ministério Público — 4284720
Lotação: **Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo**
Data: **05/03/2026 18h06min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 05/03/2026 18:11:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **05/03/2026 18:06:10 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000052150174@SIN** e o CRC **27.9885.1716**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE PASSO FUNDO

Procedimento nº **01136.000.297/2025** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

DESPACHO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 01136.000.297/2025

Vistos.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação da Lei nº 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação da Lei nº 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, no município investigado.

Inicialmente o município, o município esclareceu que não possui psicólogo e assistente social exclusivos na rede básica, embora tenha tido psicólogo escolar concursado até 2006. Para suprir essa lacuna, criou o Programa Interação pela Educação (Lei nº 1632/2022), que articula Educação, Saúde e Assistência Social, garantindo atendimento prioritário às escolas por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais, visando bem-estar emocional, social e pedagógico dos alunos e famílias (evento 0003).

Instado novamente a se manifestar, informou que, para atender à Lei nº 13.935/2019, foram cedidos dois profissionais já atuantes no município para trabalhar na educação: um psicólogo (4 horas) e um assistente social (8 horas), ambos lotados na Secretaria de Educação. A medida visa integrar esses profissionais ao ambiente escolar para suporte pedagógico e social. (evento 0020)



Na sequência, sobreveio a juntada da ata de audiência pública realizada no dia 10 de novembro de 2025 (evento 0022).

Os autos aguardaram em cartório por tempo determinado.

É o breve relato.

Os elementos constantes dos autos, aliados às contribuições apresentadas na audiência pública realizada com todos os municípios da região, evidenciam a necessidade de planejamento estruturante e progressivo para a composição das equipes multiprofissionais, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Ministério da Educação no **Documento de Subsídios para a Implementação da Lei 13.935/2019**.

O documento elaborado pelo MEC destaca que a efetiva implementação da política requer a presença **simultânea** de profissionais de psicologia e de serviço social atuando de forma integrada na educação, afastada a lógica de acúmulo de atribuições entre diferentes políticas públicas e considerada a especificidade da atuação no contexto escolar, razão pela qual a composição completa das equipes multiprofissionais é condição indispensável ao cumprimento da norma federal.

Isto posto, o Município deverá ser instado a informar se, após a audiência pública e à luz das orientações técnicas constantes do documento do MEC, possui planejamento para o ano de 2026 visando à composição integral da **equipe multiprofissional** prevista na Lei nº 13.935/2019 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, DETERMINO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE PASSO FUNDO

Procedimento nº 01136.000.297/2025 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

1. Ao cartório para que, expeça ofício, com cópia do presente despacho e do Documento de Subsídios para a Implementação da Lei 13.935/2019, à Secretaria Municipal de Educação do Município investigado, **SOLICITANDO** que, no prazo de **30 (trinta) dias** :

a) informe se há planejamento para o ano de 2026 visando à composição integral da equipe multiprofissional prevista na Lei nº 13.935/2019, **composta por psicólogo e assistente social, devidamente lotados na Secretaria Municipal de Educação**, para atuação no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino;

b) ou, alternativamente, se considera já possuir quadro profissional completo em conformidade com os parâmetros nacionais de implementação da política, explicando de que forma;

A resposta deverá apresentar, de forma objetiva, eventual previsão administrativa, estudos orçamentários, análise de viabilidade, iniciativas em curso ou quaisquer atos de gestão que evidenciem o estágio de planejamento municipal voltado à implementação integral da referida lei, demonstrando a vinculação exclusiva dos profissionais à Secretaria Municipal de Educação.

Decorrido o prazo, retornem os autos para análise e deliberação.

Passo Fundo , 05 de março de 2026 .

Julio Francisco Ballardin ,
Promotor de Justiça .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE PASSO FUNDO

Procedimento nº **01136.000.297/2025** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Nome: **Julio Francisco Ballardín**
Promotor de Justiça — 3433803
Lotação: **Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo**
Data: **05/03/2026 17h51min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 05/03/2026 18:11:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **05/03/2026 17:51:24 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000052149329@SIN** e o CRC **23.9841.8462**.

1/1



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**Contratação Temporária em Carater Emergencial e Excepcional
de Psicologo e Assistente Social, para o Município.**

**EXERCÍCIO DE 2026
Março**

Contratação Emergencial de Psicologo e Assistente Social para
atendimento das demandas do Município.

Item	Descrição	Nº	Valor mensal R\$	Valor Mensal Acréscimo R\$
Criação de Cargos				
01	Psicologo	01	5.797,87	5.797,87
02	Assistente Social	01	5.797,87	5.797,87

Informações Complementares:

- Contratação Emergencial

- - FPS PAT – 15,8491% - RGPS = 16,00% - RPPS = 16,00% - PASSIVO ATUARIAL = 21%

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2026	2027	2028
Novos Cargos	134.510,60	196.788,99	216.467,88
Totais:	134.510,60	196.788,99	216.467,88



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2026	2027	2028
Recursos Próprios			
Recursos Vinculados	134.510,60	196.788,99	216.467,88
Totais:	134.510,60	196.788,99	216.467,88

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2026, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2025	38.009
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	42.700
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	46.100
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2028	49.900
05	Despesa com pessoal Exercício de 2025	18.315
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	20.397
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	21.669
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2028	24.040
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	48,19%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	47,77%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	47,00%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2028	48,18%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea “b” da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

- b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ibiacá/RS, 24 de março de 2026



Documento assinado digitalmente

CARINE TESTON MINOTTO

Data: 25/03/2026 09:14:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARINE TESTON MINOTTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Documento assinado digitalmente

REGINA BASSOLI

Data: 24/03/2026 16:21:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REGINA BASSOLI
CRC/RS 100878/O-9



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 24/03/2026, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ibiacá/RS, 24 de março de 2026

JONES ROBERTO
CECCHIN:437830
90091

Assinado de forma digital por
JONES ROBERTO
CECCHIN:43783090091
Dados: 2026.03.25 09:17:39 -03'00'

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL